**DECRETO EXECUTIVO Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

*(Republicado em 3 de maio de 2021)*

Autoriza o pagamento de horas extraordinárias aos servidores designados para função gratificada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

 **CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 o qual declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a crise na área de saúde por que passa o País, o Estado do Rio Grande do Sul e, de consequência o Município, em razão da pandemia, o que requer ampliação das medidas de distanciamento e isolamento social, a fim de evitar a propagação e disseminação do vírus causador da doença;

**CONSIDERANDO** os deveres do Município no sentido de fiscalizar o cumprimento das medidas necessárias à prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as ações de fiscalização e monitoramento das atividades reunindo servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer o poder de polícia, com o objetivo de garantir o atendimento às medidas de segurança, nos termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 2021, como requisito, inclusive para o funcionamento das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 75 do Capítulo VII da Lei Municipal nº 5.189, de 2009, bem como a determinação contida no § 2º do art. 58 da Lei Municipal nº 3326, de 1991;

**CONSIDERANDO**, por fim, a exceção de que dispõe o art. 60 da Lei Municipal nº 3326, de 1991, bem como o entendimento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul - TCE/RS, por meio do Parecer nº 006/2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1ºFica autorizado, excepcionalmente para esse período de calamidade pública, em razão da Pandemia da COVID-19, o pagamento pela realização de horas extraordinárias, aos servidores detentores de função gratificada.

Parágrafo único. A realização do serviço extraordinário deverá ser precedida de Portaria convocatória nominal expedida pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem, por ele, o ato for delegado.

Art. 2ºAs horas extraordinárias, juntamente com a jornada de trabalho, deverão ser rigorosamente registradas em documento de “Controle de ponto e Horas Extraordinárias” (Anexo I), o qual deverá ser devidamente assinado pelo servidor, pela chefia imediata, bem como pelo secretário titular da pasta de lotação do servidor convocado.

Art. 3º O Controle de ponto e Horas Extraordinárias do servidor deverá ser encaminhado à Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, juntamente cópia da portaria autorizativa, a fim de serem auferidas e lançadas para o devido pagamento.

Art. 4º Fica delegado, à servidora CAROLINA SALBEGO LISOWSKI, detentora do cargo de provimento em comissão de Controladora Geral do Município, a competência para firmar portaria convocatória para o cumprimento de serviços extraordinários de que trata o presente decreto.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

**Jorge Cladistone Pozzobon**

Prefeito Municipal